

1.2.4. Processo n° 2.00348/2010-CSMP (PAP N° 002/2010-MP/PJJ)**Procedência:** PJ de Jacareacanga**Interessado(s):** A Coletividade; Secretaria Municipal de Educação de Jacareacanga.**Assunto:** Averiguar a atuação da administração municipal diante de problemas na estrutura física em prédios de escolas.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação do arquivamento, a fim de que os autos retornem a origem para prosseguimento nas investigações.

1.2.5. Processo n° 2.00370/2010-CSMP (PA N° 024/2006-2APJMAPC)**Procedência:** 2° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**Interessado(s):** Colégio Madre Celeste; Maria de Nazaré Oliveira.**Assunto:** Poluição ambiental decorrente do depósito de lixo do Colégio Madre Celeste em via pública.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da manifestação pela não homologação e solicitação de diligências à Promotoria de Justiça efetuada pela Conselheira Relatora, para que seja esclarecido se foi sanado o problema ambiental de depósito de lixo em via pública.

1.2.6. Processo n° 2.00326/2010-CSMP (PAP N° 011/2009-2°PJSIP)**Procedência:** 2° PJ de Santa Izabel do Pará**Interessado(s):** Associação Comunitária da Vila de Americano; Município de Santa Izabel do Pará; Secretaria Estadual de Transportes; Empresa Maia Construções; 2° Cargo da PJ de Santa Izabel do Pará.**Assunto:** Apurar as responsabilidades pela pavimentação asfáltica da Vila de Americano, à luz do programa asfalto participativo.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da manifestação pela não homologação e solicitação de diligências à Promotoria de Justiça efetuada pela Conselheira Relatora, para que seja esclarecido se as obras de pavimentação foram concluídas.

1.2.7. Processo n° 2.00373/2010-CSMP (PA N° 020/2008-2APJMAPC)**Procedência:** 2° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Belém; Moradores da Rua Muiracatiara.**Assunto:** Não conclusão de obras de saneamento.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da manifestação pela não homologação e solicitação de diligências à Promotoria de Justiça efetuada pela Conselheira Relatora, para que seja esclarecido se as obras de saneamento foram concluídas.

1.2.9. Processo n° 2.00377/2010-CSMP (PE N° 094/2008-2APJMAPC)**Procedência:** 2° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**Interessado(s):** Unidade de Educação Infantil São Silvestre; Criadouro de Suínos.**Assunto:** Possível crime de poluição ambiental perpetrado por criadouro de suínos localizado na rua São Silvestre s/n, bairro Jurunas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da manifestação pela não homologação e solicitação de diligências à Promotoria de Justiça efetuada pela Conselheira Relatora, para que seja esclarecido se o criadouro de suínos teve suas atividades encerradas, comunicando-se o fato à Vigilância Sanitária, Centro de Controle de Zoonoses e às Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, para que inspecionem o local quanto aos riscos que tal atividade representa para gripe suína, dengue e outras doenças.

1.2.10. Processo n° 2.00458/2011-CSMP (PA N° 003/2011-MP/PJB)**Procedência:** 1° PJ de Benevides**Interessado(s):** Raimunda de Nazaré da Silva Benjamim; Transportes Oliveira.**Assunto:** Apurar suposto dano ambiental na nascente de um igarapé localizado em Benevides.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da manifestação pela não homologação e solicitação de diligências à Promotoria de Justiça efetuada pela Conselheira Relatora, para realização de vistoria técnica, solicitando-se a participação da Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, para que seja esclarecido se há dano ou risco de dano ao curso d'água.

1.2.11. Processo n° 2.00462/2011-CSMP (PA N° 066/08-MP/PJB)**Procedência:** 1° PJ de Benevides**Interessado(s):** Ministério Público Estadual.**Assunto:** Denúncia de exploração indevida de recursos hídricos do município por parte da empresa Schincariol.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da manifestação pela não homologação e solicitação de diligências à Promotoria de Justiça efetuada pela Conselheira Relatora, para que instrua os autos e, se necessário, que o Membro solicite o auxílio de Órgãos Institucionais como os Centros de Apoio Operacional, bem como decidu, à unanimidade, que a Promotoria de Justiça de origem encaminhe ofício à Assembleia Legislativa do Estado, indagando se há legislação estadual que

trate da matéria e, caso não exista, sugerindo àquela Casa de Leis que debata a possibilidade de elaboração de projeto nesse sentido.

1.2.12. Processo n° 2.00471/2011-CSMP (IC N° 002/2011-MP/1°PJDC)**Procedência:** 1° PJ do Consumidor da Capital**Interessado(s):** A coletividade; Construtora "Real Comércio Ltda – Ed. Real Class**Assunto:** Apurar, em tese, a responsabilidade civil no desabamento do Ed. Real Class que se encontrava em fase de acabamento.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela não homologação da promoção de arquivamento e, nos termos do art. 57, parágrafo único, da LCE n° 057/2006, a designação de outro membro do Ministério Público para aferir acerca da existência de motivos ensejadores para o cabimento da propositura de Ação Civil Pública em face da Empresa Real Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reparação de dano moral coletivo causado à sociedade paraense, com feição pedagógica e punitiva, para coibir violações às leis e às normas regulamentares da construção civil, além de outras reparações que entender cabíveis, em razão do desabamento do Edifício Real Class, com fulcro no princípio da independência funcional insculpido no art. 127, § 1°, da Constituição Federal e, ainda, que efetue novas diligências visando apurar a questão da segurança dos demais condomínios construídos pelas empresas reclamadas, que tiveram como engenheiro calculista o Sr. Raimundo Lobato da Silva, visando amenizar o sentimento de desrespeito, impunidade e insegurança que grassa na sociedade paraense.

1.3. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**1.3.1. Processo n° 2.00013/2012-CSMP (PAP N° 144/2008-1°PJDMAPC)****Procedência:** 1° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**Interessado(s):** Tayana de Souza Cardoso; Malícia Pub.**Assunto:** Apurar possível ocorrência de crime de poluição sonora perpetrada pelo bar "Malícia Pub", localizado na Tv. Rui Barbosa, n° 375, Bairro Reduto, nesta cidade.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, uma vez que o TAC foi devidamente cumprido.

1.3.2. Processo n° 2.00209/2011-CSMP (EXP N° 120/2011-MP/PJ/DC/PP)**Procedência:** 2° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público**Interessado(s):** José Francisco de Oliveira Teixeira; Defensoria Pública do Estado - DPE.**Assunto:** Reclamação sobre a não nomeação de aprovados no Concurso C-119, com 180 vagas ofertadas para auxiliares administrativos, que estaria prestes a expirar.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no processo.

1.3.3. Processo n° 2.00214/2011-CSMP (EXP N° 152/2011-MP/PJ/DC/PP)**Procedência:** 6° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público**Interessado(s):** Jose Augusto Torres Potiguar.**Assunto:** Irregularidades ocorridas na contratação da empresa Phoenix Engenharia Ltda., pela Secretaria de Estado de Educação, visando à reforma da estrutura física e instalações elétricas.

O Egrégio Conselho Superior, nos termos do voto retificado em sessão pela Conselheira Relatora, DECIDIU não homologar o arquivamento e determinar o encaminhamento do feito para o 6° PJ/DCF/DPP/MA, para juntada aos autos do Inquérito Civil n° 213/2009-MP/PJDCPP, bem como comunicar a CGMP para observar a duplicidade de feitos de mesma natureza e estornar os dados constantes do SIAMP, de tudo dando-se ciência ao PJ que encaminhou o feito à apreciação do CSMP.

1.3.4. Processo n° 2.00255/2011-CSMP (EXP N° 080/2011-MP/PJ/DC/PP)**Procedência:** 2° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público**Interessado(s):** Jose Augusto Torres Potiguar.**Assunto:** Denúncia acerca de possíveis ilegalidades no repasse de verbas públicas para reforma de bem para uso privado (Sindicato dos Delegados do Estado do Pará).

Nos termos do voto retificado em sessão pela Conselheira Relatora, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU não homologar e determinar o encaminhamento do feito para o 1° PJ, para juntada aos autos do procedimento com o mesmo objeto, bem como comunicar à CGMP para observar a duplicidade de feitos de mesma natureza e estornar os dados constantes do SIAMP, de tudo dando-se ciência ao PJ que encaminhou o feito à apreciação do CSMP.

1.3.5. Processo n° 2.00427/2011-CSMP (PAP N° 014/2011-MP/PJO)**Procedência:** PJ de Óbidos**Interessado(s):** A Coletividade; FIA - Fundo da Infância e da Adolescência.**Assunto:** Apurar indícios de irregularidades na prestação de contas do FIA - Fundo da Infância e da Adolescência.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, em concordância com a manifestação da integrante do Ministério Público que atuou no processo, por não ter vislumbrado irregularidades na prestação de contas referida.

1.3.6. Processo n° 2.00476/2011-CSMP (PE N° 151/2011-EXIJ)**Procedência:** 4° PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua**Interessado(s):** M. D. S. O..**Assunto:** Apurar situação de risco de menor

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, em concordância com a manifestação da integrante do Ministério Público que atuou no processo, em razão das providências adotadas pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar da Comarca.

1.3.7. Processo n° 2.00482/2011-CSMP (IC N° 219/2011)**Procedência:** 4° PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua**Interessado(s):** M. S. S. P.; J. C. S. S.; M. S. S..**Assunto:** Reclamação de idosos por sua filha estar de posse dos cartões bancários/senha e na administração de seus vencimentos.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, em concordância com a manifestação da integrante do Ministério Público que atuou no processo, em razão de ter sido firmado termo de responsabilidade por outra filha dos idosos para administrar os rendimentos dos mesmos, com as suas anuências.

1.3.8. Processo n° 2.00498/2011-CSMP (PI N° 1.23.000.001336/2010-10-MPF)**Procedência:** 3° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público**Interessado(s):** SEDUC - Secretaria de Estado de Educação.**Assunto:** Apurar possível ato de improbidade administrativa em razão de contratação de servidor temporário pela SEDUC.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, uma vez que a intenção da lei de improbidade administrativa é coibir atos manifestamente praticados com intenção lesiva à Administração Pública e não apenas atos que, embora ilegais, tenham sido praticados por administradores inábeis sem a comprovação de má-fé e, é nesse sentido que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo.

1.3.9. Processo n° 2.00503/2011-CSMP (PAP N° 010/2010-MP/PJC)**Procedência:** PJ de Colares**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Colares.**Assunto:** Apurar atraso no pagamento do salário de julho/2010 e falta de pagamento de horas extras e salário-família.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da manifestação pela não homologação e solicitação de diligências à Promotoria de Justiça efetuada pela Conselheira Relatora, para que seja esclarecido se foi cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público com a Prefeitura Municipal de Colares, bem como que verifique a ocorrência ou não de improbidade administrativa.

A propósito do julgamento, o Conselheiro MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR deu conhecimento aos demais integrantes do Conselho Superior acerca de notícias divulgadas pela imprensa de que os servidores públicos municipais de Salinópolis não teriam recebido seus vencimentos nos últimos três meses e propôs a expedição de ofício à Promotoria de Justiça daquela Comarca, para que informe se tal situação ocorreu de fato, se já foi regularizada e quais a providências adotadas pelo Representante do Ministério Público.

1.3.10. Processo n° 2.00075/2011-CSMP (PAP N° 005/2010-MP/PJ/BN)**Procedência:** PJ de Brasil Novo**Interessado(s):** Sedney de Jesus Pedrosa.**Assunto:** Possível desvio de finalidade em atos administrativos praticados por agentes da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, em detrimento do servidor Sedney de Jesus Pedrosa.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, considerando que o servidor interessado declarou não ter qualquer interesse no prosseguimento do feito, pois não foi prejudicado em nenhum momento.